

Relatório Completo 28/09/2015 às 17:32:32

Total de (38) Proposições.

		PL 43	89/2004	
Autor:	Deputado João Campos (PSDB/GO)		Relator: Deputada Professora	a Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não
Foco	modific	ado em 18/09/2015	5 às 11:02	
	gratuid	ade no transporte d	de cadáveres e órgãos humanos	
0 auo ó	modific	ado em 18/09/2015	5 às 10:53	
O que é	GRATI	JIDADE DO TRASI	LADO INTERESTADUAL DE CADA	ÁVERES OU RESTOS MORTAIS
	HUMA	NOS, BEM COMO	DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMAN	NOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,
	POR E	MPRESAS BRASII	LEIRAS DE TRANSPORTE AÉRE	O.
Situação	modific	ado em 18/09/2015	5 às 10:53	
Situação	Pronta	para Pauta na Con	nissão de Seguridade Social e Fan	nília - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.
	Profes	sora Dorinha Seabr	a Rezende (DEM-TO), pela aprova	ação. Inteiro teor. Aguardando realização
	de aud	iência pública.		
	02/06/2	2015 - Comissão de	e Seguridade Social e Família (CSS	SF) - Aprovado requerimento do Sr.
	Darcísi	o Perondi que solic	ita a realização de Audiência Públi	ica para discutir o PL 4389/2004, do dep.
	João C	ampos. Retirado d	e pauta pela Relatora.	
Nossa P	modific	ado em 18/09/2015	5 às 10:53	
11055a F	DIVER	GENTE		
	O PL tı	ansfere para as co	mpanhias aéreas (agentes privado	s) a obrigação de arcarem com os custos
	de uma	a medida que tem r	atureza eminentemente assistenci	al, no pressuposto de que os custos
	gerado	s pela gratuidade s	erão repassados aos usuários do t	transporte aéreo e não à sociedade, a
	quem o	cabe financiar a seç	guridade social, ou seja, o projeto c	cria benefício sem indicar a
	corresp	ondente fonte de d	custeio total.	

PL 2974/2008								
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)		Relator: Deputado Paes Landi	m (PTB-PI)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 18/09/2019	5 às 11:05					
		conceder crédito de franq	uia de bagagem					
O 2110 á		modificado em 18/09/2015 às 11:05						
O que é		Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso						
		máximo a que tem direito	como franquia de bagagem, podend	lo utilizá-lo para abater excesso de	e peso			
		em viagens futuras.						
0:4	_	modificado em 18/09/2015	5 às 17:33					
Situação	0	CD ? Mesa Diretora (arqu	ivado em 31.01.2015, nos termos do	art. 105 do RI da CD). Aprovado	na			



CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.

Nossa Posição

modificado em 18/09/2015 às 17:33

DIVERGENTE

A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos sobre os preços das passagens.

Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.

Data: 28/09/2015 Página 2 de 39



PL 4804/2009

Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT) Autor:

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Regulação Tarifária Não

Foco modificado em 18/09/2015 às 17:39 tabelar precos de tarifas aéreas modificado em 18/09/2015 às 17:36 O que é Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares. modificado em 18/09/2015 às 17:36 Situação CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Giroto. modificado em 18/09/2015 às 17:36

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os

Página 3 de 39 Data: 28/09/2015



consumidores.

PL 3037/2011							
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/Pl	3	Relator: Deputado Jô Moraes	(PCdo B –MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 18/09/2015	5 às 17:43				
		impor desconto 50% nos i	preços das passagens aéreas - VER	APENSADOS			
O mus á		modificado em 18/09/2015 às 17:43					
O que é		Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de					
		passagens aéreas para a	tletas portadores de deficiência nos d	leslocamentos destinados à			
		participação em competiç	ões nacionais e internacionais.				
Cituação	_	modificado em 18/09/2015 às 17:43					
Situação	U	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.					
Nessa P	Pasiaão	modificado em 18/09/2015	5 às 17:43				
Nossa P	rosição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente					
		com os custos de uma me	edida que tem natureza eminentemer	nte assistencialista, no pressupost	to de		
		que os custos gerados pe	la redução das tarifas serão repassa	dos aos usuários do transporte aé	éreo e		
		não ao Estado, a quem ca	abe destinar recursos públicos para a	promoção do desporto educacior	nal e,		
		em casos específicos, par	ra o desporto de alto rendimento (CF	, art. 217, II), ou seja, o projeto cri	a		
		benefício sem indicar a co	orrespondente fonte de custeio total.				

Data: 28/09/2015 Página 4 de 39



PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

modificado em 28/09/2015 às 15:31
impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona

modificado em 28/09/2015 às 15:31
Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.

Situação

Situação

modificado em 28/09/2015 às 15:31
SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:31

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu

Página 5 de 39



art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

		PLS 3	03/2012				
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 15:33				
		assegurar tratamento tarif	ário isonômico entre voos doméstico	os e internacionais com origem ou			
		destino em cidades-gême	as fronteiriças.				
0 aug 6		modificado em 28/09/2015	5 às 15:33				
O que é		Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades					
		à navegação aérea e dá c	outras providências, para assegurar t	tratamento tarifário isonômico entre			
		voos domésticos e interna	cionais com origem ou destino em c	idades-gêmeas fronteiriças.			
Situação	•	modificado em 28/09/2015 às 15:33					
Situação	U	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à					
		Emenda n° 1 ? CAE, do re	elator, Senador Vicentinho Alves.				
		12/08/2015 - CI - Comissã	io de Serviços de Infra-Estrutura - Er	m reunião realizada nesta data, é			
		concedida vista coletiva d	a matéria.				
		03/09/2015 - PRONTA PA	RA A PAUTA NA COMISSÃO				
Nossa F	Posicão	modificado em 28/09/2015 às 15:33					
NUSSA F	osição	CONVERGENTE					
		A iniciativa é meritória, um	na vez que por objetivo reduzir o cus	to do transporte aéreo internacional			
		regional com destino ou o	rigem em cidades gêmeas fronteiriça	as.			

28/00/2015 Página 6 de 39



Foco

AREA RESTRITA

PI	L 327	n	12	0 1	2

Autor: Deputado Carlos Souza (PSD-AM) Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)

modificado em 28/09/2015 às 15:36

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família

O que é

modificado em 28/09/2015 às 15:36

Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesmo trecho praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no dia da aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Programa Bolsa Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem acesso a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.

Situação modificado em 28/09/2015 às 15:36

Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O

PL pode ser arquivado definitivamente.

21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:36

DIVERGENTE

O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos

decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.

Vide comentários ao PL 1.193/1995

PL 4243/2012

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:40
gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano
Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)

O que é

modificado em 28/09/2015 às 15:40

Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de

companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.

Situação modificado em 28/09/2015 às 15:40

CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 15:40

DIVERGENTE

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

Data: 28/09/2015 Página 8 de 39



ы	431	13	12	01	2

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco
modificado em 28/09/2015 às 15:42
Transporte gratuito para idosos carentes
Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 15:42
Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 15:42
Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 as

DIVERGENTE

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições

Página 9 de 39



do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

PLS 39/2014

Autor: Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS) Senador Vital do Rego (PMDB/PB)

Status: Prioridade: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:44

transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

modificado em 28/09/2015 às 15:44 O que é

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

modificado em 28/09/2015 às 15:44 Situação

SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão

modificado em 28/09/2015 às 15:44 Nossa Posição

CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento

Página 10 de 39



público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

Data: 28/09/2015 Página 11 de 39



responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no

		PL 5	56/2015					
Autor:	Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ)		Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 15:48					
		tarifa especial para meno	r de dois anos					
		Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria (ver CD)					
0 mus á		modificado em 28/09/2015 às 15:48						
O que é		Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá						
		ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não						
		ocupem assento e esteja	m ao colo de um passageiro com mais o	de doze anos de idade.				
0:1 = =	_	modificado em 28/09/2015 às 15:48						
Situaçã	0	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.						
Nana 5	2	modificado em 28/09/2015 às 15:48						
Nossa F	Posição	DIVERGENTE						
		O PL estabelece restrição	o ao princípio da liberdade tarifária asse	gurado às empresas transporta	adoras			
		no art. 49 da Lei nº 11.18	2, de 2005, interferindo na livre formaçã	o de preços no mercado,				

preço médio das passagens aéreas.

Autor:	Deputado William Woo (PV/SP)		Relator: Dep.Clarissa Garotin	ho (PP/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: N			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:03				
		Assegurar que pranchas d	le surf não sejam classificadas con	no bagagem especial, para efeito de			
		transporte dentro do limite	de peso da franquia de bagagem.				
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria				
O que é		modificado em 28/09/2015 às 16:03					
O que e		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os					
		itens da franquia de bagaç	gem.				
Cituação		modificado em 28/09/2015 às 16:03					
Situação		CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)					
		13/08/205 - Comissão de	Viação e Transportes (CVT) - Desi	gnado Relator, Dep. Rodrigo Maia			
		(DEM-RJ).					
Nana D	!-~-	modificado em 28/09/2015 às 16:03					
Nossa Posição		DIVERGENTE					

Página 12 de 39



O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.

Data: 28/09/2015 Página 13 de 39



Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)		о		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:06		
		Passe livre para pessoas	portadoras de deficiência que sejam	carentes	
		Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria. Apens	sado ao PL 1967/1999	
0 auo á		modificado em 28/09/201	5 às 16:06		
O que é	;	Altera a Lei nº 8.899, de 2	29 de junho de 1994, que concede pa	asse livre às pessoas portadoras d	е
		deficiência no sistema de	transporte coletivo interestadual, par	ra conceder passe livre e assento a	às

PL 1235/2015

Situação

modificado em 28/09/2015 às 16:06

interestadual e nas companhias aéreas.

CD? Mesa. Apensado

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:06

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou



estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

		PLP :	20/2003				
Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (P	SDB/PR)	Relator: Deputado Osr	mar Serraglio (PMDB/PR)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não			
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:10				
		ICMS sobre querosene de	e aviação				
		Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria	a			
O 2110 á		modificado em 28/09/201	5 às 16:10				
O que é		Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o					
		imposto dos Estados e do	Distrito Federal sobre opera	ações relativas à circulação de mercadorias e			
		sobre prestações de serv	iços de transporte interestad	ual e intermunicipal e de comunicação, e dá			
		outras providências.?					
Situação	•	modificado em 28/09/2015 às 16:10					
Situação	U	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na					
		Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).					
Nocco B	Posioão	modificado em 28/09/201	5 às 16:10				
Nossa P	rosição	CONVERGENTE					
		O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser					
		cobrado mediante incidên	cia monofásica, mesmo oco	rrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 fo			
		apensado o PLP 25/03, c	om idêntica finalidade. Tanto	o o projeto principal, como o apensado, cumpre			
		com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,					
		nos termos exigidos pela	Emenda Constitucional nº 33	3, de 2001, que alterou as normas do ICMS para			
		permitir a referida incidên	cia monofásica. Ambos os P	LPs incluem o querosene de aviação na			
		extensa lista dos combus	tíveis sujeitos à incidência m	onofásica, o que poderá permitir redução nos			
		preços dos tributos incide	ntes.				

Página 15 de 39



		PL 30	46/2011				
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PI	3)	Relator: Deputado	Raul Lima (PP/RR)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:12				
		desoneração tributária					
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da mat	téria (ver site CD)			
0 aug á	5	modificado em 28/09/2015	5 às 16:12				
O que é	,	Altera a Lei nº 7.920, de 1	2 de dezembro de 1989,	para dispor sobre isenção do pagamento da	tarifa		
		aeroportuária.					
Cituaçã	i.a	modificado em 28/09/2015	5 às 16:12				
Situaçã	10	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação					
		Brasileira no Parlamento	do Mercosul. (MERCOSL	JL)			
Nossa	Posição	modificado em 28/09/2015	5 às 16:12				
NUSSA I	Posição	CONVERGENTE					
		O PL acrescenta ao art. 1	o da Lei no 7.920/89, nov	o § 2º, para isentar do pagamento do ATAEF	RO		
		incidente sobre a tarifa de	embarque internacional	, o passageiro de voo destinado a países do			
		Mercosul.					
		Trata-se de medida oportu	una que trará benefício e	conômico aos passageiros que embarcam no	o Brasil		
		com destino países do ME	ERCUSUL ou a países a	ele associados, incrementando o fluxo de			
		passageiros e, por conseg	guinte, contribuindo para	o processo de integração regional.			

Autor:	Deputado Alexandre Leite (DEM/SP)		Relator: Deputada Clari	issa Garotinho (PR/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não		
Foco	mod	lificado em 28/09/201	5 às 16:14				
	des	oneração tributária					
	Árvo	ore de apensados e o	utros documentos da matéria				
0 mus á	mod	modificado em 28/09/2015 às 16:14					
O que é	Alte	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de					
	Inte	venção no Domínio E	Econômico incidente sobre a i	mportação e comercialização de petróleo	е		
	seu	s derivados, gás natur	ral e seus derivados, e álcool	etílico combustível - Cide sobre a importa	ação e		
	com	ercialização no merca	ado interno de gasolina e que	rosene de aviação.			
0:4	mod	lificado em 28/09/201	5 às 16:14				
Situação	CD	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta					
	prop	osicão nos termos do	o Art. 41. VI do RICD 29/04/20	015, já tendo o PL parecer favorável do D	ер.		



Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:14

CONVERGENTE

O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.

Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

Data: 28/09/2015 Página 17 de 39



		PEC 1	40/2012					
Autor:	Deputado Assis Carvalho (PT/PI)		Relator: Deputac	o Ricardo Berzoini (PT-SP)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:17					
		Incidência de IPVA sobre	aeronaves					
		Árvore de apensados e o	utros documentos da m	atéria				
O que é		modificado em 28/09/2019	5 às 16:17					
O que e	•	Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente						
		sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.						
Situação		modificado em 28/09/2015 às 16:17						
Situaça	0	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária						
Nocco I	Posioão	modificado em 28/09/2015 às 16:17						
Nossa F	rosição	DIVERGENTE						
		Projeto apensado à PEC	283/2013, com parece	do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela				
		admissibilidade. A PEC 2	83/2013 prevê a incidê	ncia do IPVA sobre veículos automotores terres	tres,			
		aéreos e aquáticos, porér	n exclui da tributação d	s veículos aquáticos e aéreos de uso comercial	l ,			
		destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para						
		exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais						
		a uso privado.						
			ao pagamento de sub	nento de tributos, porquanto as embarcações e stanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso	dos			

PL 2131/1989						
Autor:	Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP)		Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	
Foco	modificado em 28/09/2015 às 16:19					
	Repouso do aeronauta					
	Árvore de	apensados e ou	utros documentos da matéria			
O	modificado em 28/09/2015 às 16:19					
O que é	Estabeled	Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno				
	dos tripula	antes de aerona	ves.			



Situação

modificado em 28/09/2015 às 16:19

CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001

SEM NOTA TÉCNICA

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:19

DIVERGENTE

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

Página 19 de 39



Dalatan	Denoted Mandes Dibeins (DMDD/DC)	

Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

PL 3298/1989

Foco
modificado em 28/09/2015 às 16:21
dispensa do serviço para aeronauta

Modificado em 28/09/2015 às 16:21
Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de aeronauta.

Situação

CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.
SEM NOTA TECNICA

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:21

DIVERGENTE

O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a permanência fora da base domiciliar.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

PL 4477/1989

Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:23

Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:23

Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de

tripulantes a bordo de aeronaves.

Página 20 de 39



Situação

modificado em 28/09/2015 às 16:23

CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.

SEM NOTA TECNICA

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:23

DIVERGENTE

O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

Data: 28/09/2015 Página 21 de 39



1999/1990
1999/1990

Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE) Autor:

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Aeronautas e Aeroviários Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:25

> Adicional de periculosidade para os aeroviários Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:25 O que é

Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos

aeroviários, nas funções que especifica.

modificado em 28/09/2015 às 16:25 Situação

CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo

Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.

23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.

modificado em 28/09/2015 às 16:25 Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f) tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha, fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)

funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares

vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

PL 5865/1990

Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:27

Organização dos quadros de carreira dos aeroviários

Página 22 de 39 Data: 28/09/2015



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria			
O que é	modificado em 28/09/2015 às 16:27			
O que e	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de			
	Aeroviário).			
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:27			
Situação	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.			
Nessa Pesiaña	modificado em 28/09/2015 às 16:27			
Nossa Posição				

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

Página 23 de 39



invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.

		PL 79	44/2010				
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	(RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade: Não			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:29				
		Cria entidade para a gestã	áo dos negócios e trabalho dos aerona	utas			
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria				
O mus á		modificado em 28/09/2015 às 16:29					
O que é		Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de					
		direito privado, entidade n	ão integrante da Administração Pública	a, a quem competirá a gestão de			
		negócios referentes aos d	ireitos, deveres, recrutamento e aperfe	eiçoamento de pessoal destinado ao			
		exercício da profissão de a	aeronauta.				
		modificado em 28/09/2015	5 às 16:29				
Situação	0	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)					
	~	modificado em 28/09/2015 às 16:29					
Nossa P	'osiçao	DIVERGENTE					
		O PL cria, equivocadamer	nte, uma entidade com personalidade j	urídica de direito privado. O equivoco			
		está em que uma entidade	e privada não vinculada à Administraçã	ão Pública não deve ser criada por lei,			
		·	stro junto aos cartórios e órgãos comp	•			
		· ·	, o PL, ao fixar atribuição para a Agêno				

		PL 48	24/2012				
Autor:	Deputado Jerônimo Goergen (PP-F	(S)	Relator: Deputado Luiz Fernando	Faria (PP-MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade: Sim			
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:32				
		Estabelecer novas regras	trabalhistas para o exercício da profiss	ão de aeronauta			
		Obs.: Árvore de apensado	sados e outros documentos da matéria				
O auo ó		modificado em 28/09/2015 às 16:32					
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício					
		da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).					
Cituação		modificado em 28/09/2015 às 16:32					
Situação	9	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).					
Nossa Posição		modificado em 28/09/2015 às 16:32					
		DIVERGENTE					
		O Substitutivo aprovado n	a CVT, na forma do parecer do Deputa	do José Stédile (PSB-RS), altera as			



regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).

Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)

Data: 28/09/2015 Página 25 de 39



		PL 75	64/2014				
Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT)		Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:35				
		Aeronautas: adicional de ¡	periculosidade				
Obs.: Árvore de apensado			os e outros documentos da matéria ape	ensado ao PL 4.824/2012			
0 auo 6		modificado em 28/09/2015 às 16:35					
O que é		Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da					
		aeronave durante o seu a	onave durante o seu abastecimento.				
Situação	•	modificado em 28/09/2015 às 16:35					
Situação		CD ? Apensado ao PL 4.824/2012					
Nocca E	Posicão	modificado em 28/09/2015	5 às 16:35				
Nossa F	osiçao	DIVERGENTE					
		O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente					
		inflamável em situação de	e risco acentuado. Esse requisito não se	e verifica na hipótese do aerona	auta		
		que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo					
reconhecido		reconhecido pelo Tribunal	conhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.				

	PL 7812/2014						
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	M/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade: Não			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:38				
		Criar mais uma profissão	nos setores de aviação civil e de infraes	strutura aeroportuária			
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria				
O que é		modificado em 28/09/2015 às 16:38					
		Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras					
		providências.					
Situação	•	modificado em 28/09/2015 às 16:38					
Situação	,	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Nossa P	Posicão	modificado em 28/09/2015 às 16:38					
11055a F	Osição	DIVERGENTE					
		A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de					
		Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I -					
		atuação na inspeção e se	gurança aeroportuário em conformidade	e com a Lei nº 11.182, de 27 de			
		setembro de 2005; II - ins	peção de segurança a bordo de aerona	ves civis, porte e transporte de			
		cargas perigosas, armame	ento, explosivos, material bélico ou de c	quaisquer outros produtos,			

Página 26 de 39



substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

Data: 28/09/2015 Página 27 de 39



		PL 82	55/2014				
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR	R/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:40				
		Estabelecer novas regras	trabalhistas para o exercício da profissão	de aeronauta			
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria				
Ο αμο ό		modificado em 28/09/2015	5 às 16:40				
O que é		Dispõe sobre o exercício o	da profissão de tripulante de aeronave, es	tabelece novas regras para o			
		exercício da profissão e re	evoga a Lei nº 7.183/84.				
Cituação		modificado em 28/09/2015	5 às 16:40				
Situação		CD ? CVT Aprovado em 0	8.07.15. o substitutivo da relatora, Deputa	ada Clarissa Garotinho (PR/RJ	J),		
		com voto em separado do	Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP).	Neste mesmo dia, encaminha	do		
		para a CCP (Coordenação	o de Comissões Permanentes). Encaminh	ado a CETASP e em 14.07.15	5, o		
		Presidente Benjamim Mar	anhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL.	Em 15.07.15. foi aberto o praz	20		
		para emendas ao projeto	(05 sessões a partir de 16.07.15.				
		11/08/2015 - Comissão de	e Trabalho, de Administração e Serviço Ρύ	úblico (CTASP) - Encerrado o			
		prazo para emendas ao p	rojeto. Não foram apresentadas emendas.				
Nossa Pa	ncioão	modificado em 28/09/2015	5 às 16:40				
Nossa Po	JSIÇAU	DIVERGENTE					
		O Substitutivo ao PLS 434	1/2011, aprovado na Comissão de Assunto	os Sociais do Senado Federal			
		(Relator Senador Paulo P	aim ? PT/RS), em deliberação terminativa	colhida em dois turnos de			
		votação, alterou a proposi	ção inicial, de autoria do Senador Blairo M	Maggi (PR/MT), para criar uma	l		
		nova profissão (tripulante	de aeronave) e, por meio deste artifício, e	stabelecer profunda alteração	nas		
		regras que disciplinam o e	exercício da profissão de aeronauta, com o	o objetivo de ampliar a interver	nção		
		nas relações entre capital	e trabalho, em sentido oposto à necessár	ria priorização da negociação			
		voluntária e descentralizado	da, que permite um permanente e rápido a	ajuste às mudanças			
		socioeconômicas em curs	0.				
		A proposição altera, signif	icativamente, a regulação atual sobre a co	omposição da tripulação, o reg	jime		
		de trabalho (abrangendo e	escala de serviços, jornadas de trabalho, s	sobreavisos e reservas, viagen	ns,		
		limites de voo e de pouso,	períodos de repouso, folgas periódicas),	a remuneração e concessão d	de		
		benefícios (alimentação, a	assistência, uniformes e férias), as transfe	rências de residência e a			
		implantação, gerenciamer	nto e fiscalização de programas de control	e de risco da fadiga humana, o	com		
		o indisfarçável propósito d	le aumentar a remuneração dos aeronauta	as.			
		Tais assuntos podem e de	evem ser resolvidos mediante acordo ou c	onvenção coletiva de trabalho,	,		
		como autorizado na Cons	tituição Federal. A solução pela via legisla	tiva impede e desestimula a			
		negociação coletiva, que e	é o melhor caminho para preservar necess	sidades dos trabalhadores e da	as		
		empresas					

Página 28 de 39



O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

P	I 1	02	25	n	ሰ	15
	_	U	-	_	v	ıJ

Autor: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:42

Tratamento, psicológico gratuito aos

Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:42

Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de

acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:42

CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:42

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora, resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia/funcionário nos casos de descumprimento.

As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a aplicação da medida prevista.

Página 29 de 39



Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF)	Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP

PL 6716/2009

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Sim Foco modificado em 28/09/2015 às 16:57 Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de lei modificado em 28/09/2015 às 16:57 O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite de até 49% do capital com direito a voto. modificado em 28/09/2015 às 16:57 Situação CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009, que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados. 28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo" modificado em 28/09/2015 às 16:57 Nossa Posição **CONVERGENTE** O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se

PLS 399/2014

Relator: aguarda designação

justifica em razão do caráter estratégico do setor.

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:59 aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo

O que é

Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 49% do capital votante a

modificado em 28/09/2015 às 16:59

possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de serviço de transporte aéreo público de passageiros.

Página 30 de 39

Autor:

Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF



Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59			
Situação	CCJ ? Aguardando designação do relator			
Nossa Posição	modificado em 28/09/2015 às 16:59			
NOSSA FOSIÇAO	CONVERGENTE			
	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo			
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se			
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.			

Data: 28/09/2015 Página 31 de 39



Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) ? Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Autor:

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Foco modificado em 28/09/2015 às 17:02 Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo

modificado em 28/09/2015 às 17:02 O que é Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 17:02 Situação SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).

> 26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado. 18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto

24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

modificado em 28/09/2015 às 17:02 Nossa Posição

DIVERGENTE

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.

PLS 330/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: em acompanhamento Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:05 Eliminar a restrição quanto à participação de capital estrangeiro em empresas brasileiras de transporte aéreo modificado em 28/09/2015 às 17:05 O que é Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil. modificado em 28/09/2015 às 17:05 Situação SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho modificado em 28/09/2015 às 17:05 Nossa Posição **DIVERGENTE**

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de

Prioridade:

Sim



estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

Data: 28/09/2015 Página 33 de 39



PL 156/2007						
Autor:	Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA)		Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 17:18			
		Programa de milhagem Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria			
		modificado em 28/09/2015				
O que é Dispõe sobre a utilização			dos prêmios em milhagens aéreas de a	agentes ou servidores públicos	e dá	
		outras providências.				
Situação		modificado em 28/09/2015	5 às 17:20			
		02/09/2015				
		Mesa Diretora da Câmara	dos Deputados (MESA)			
·-		Arquivado nos termos do	artigo 133 do RICD (rejeição na Comis	são de mérito).		
Nossa F	Posição	modificado em 28/09/2015	5 às 17:18			
Nossa Posição		DIVERGENTE				
		O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração				
		Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de				
		preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas				
		de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus				
		agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das				
		passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.				
		O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no				
		PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento				
é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens			vendas de passagens			

PL 730/2007					
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB	-PE)	Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-N	1S)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim
Foco	modificado em 28/09/2015 às 17:23				
	Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais				
	Árvore	de apensados e o	utros documentos da matéria		
O que é	modifie	cado em 28/09/2019	5 às 17:23		
	Acreso	enta artigo à Lei nº	7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aére	eas a divulgarem, na si	ua



publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras tarifárias.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 17:23

CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ? CCJC

modificado em 28/09/2015 às 17:23

Nossa Posição

DIVERGENTE

As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

Data: 28/09/2015 Página 35 de 39



Autor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

PLS 537/2009

Foco
modificado em 28/09/2015 às 17:25
assistência ao passageiro portador de necessidade especial.

O que é

Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Situação

SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a Emenda nº 01-CI.

modificado em 28/09/2015 às 17:25

Nossa Posição

DIVERGENTE, COM RESSALVA

O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do embarque e desembarque de passageiros.

PL 7982/2010

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Poco
modificado em 28/09/2015 às 17:27

Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço
Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 17:27

Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do impedimento do oferecimento do serviço.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 17:29

11/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Página 36 de 39



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:27

DIVERGENTE

A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

Data: 28/09/2015 Página 37 de 39



Foco

AREA RESTRITA

Relator:	Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senadora Ã,ngela Portela (PT/RR) Autor:

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Relações de Consumo Não

PLS 278/2011

Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.

Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11 modificado em 28/09/2015 às 17:30

modificado em 28/09/2015 às 17:30

O que é Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº

11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá

outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 17:31 Situação

17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle -

relatoria Sen. Jorge Viana (PT-AC)

modificado em 28/09/2015 às 17:30 Nossa Posição

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nos 138, 140 e 141, todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição

do PLS, pelas razões ali constantes.

PL 1193/1995

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES Relator:

Status: Tema: Regulação Tarifária Prioridade: encerrado Sim

Foco modificado em 24/09/2015 às 15:21 reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona. modificado em 11/09/2015 às 10:38 O que é Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os

ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e

internacionais.

modificado em 11/09/2015 às 10:38 Situação

Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.

18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL

1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).



Nossa Posição

modificado em 18/09/2015 às 10:55

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

Página 39 de 39